

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

LEI N° 298/2020 De 06 de novembro de 2020

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Graccho Cardoso para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1° e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), Lei Orgânica Municipal e artigos 4°, 5°, 6° e 9° da Resolução n° 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1°. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:
 - I. Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levandose em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, a da Constituição Estadual);
 - II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da Constituição federal);

Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso CNPJ 13.112.875/0001-27 Av. Getúlio Vargas nº 56, Centro Graccho Cardoso/SE CEP 49860-000 gabinete@gracchocardoso.se.gov.br

4

- III. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela Câmara, incluindo o valor dos subsídios (art. 29-A, §1° da CF);
- IV. Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, 'a' da LC n° 1010/2000 que limita em 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do legislativo;
- V. A fixação deve respeitar também a Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- VI. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.
- Art. 2°. O valor dos subsídios dos vereadores será de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento) dos subsídios atribuídos em espécie aos Deputados Estaduais, que é no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).
- Art. 3°. Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.
 - \$1°. Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução n° 325/19 do TCE);
 - \$2°. A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/19 do TCE).
- Art. 4°. Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e inciso II, \$1° do art. 9° da Resolução TC n° 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

S

- Art. 5°. Fica assegurada aos vereadores a percepção de abono de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e inciso II, \$1° do art. 9° da Resolução TC n° 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- Art. 6°. Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma Regimental, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, §7° da Carta Federal.
- Art. 7°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.
- Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.
 - Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE em 06 de novembro de 2020.

José Nicarcio de Aragão Prefeito Municipal.